



FNDDE

*Fundo Nacional
de Desenvolvimento
da Educação*

Orientações para Adesão como “Carona” (órgão não participante) às Atas de Registro de Preços do FNDDE

Brasília, 2017

FNDDE MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



INTRODUÇÃO

O Sistema de Registro de Preços, regulamentado pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras. Dessa forma, permite-se à administração pública viabilizar diversas contratações, concomitantes ou sucessivas, sem a realização de um procedimento licitatório específico previamente a cada uma dessas compras.

É competência do FNDE, nos termos da Lei n.º 5.537/1968 e alterações posteriores, “prestar assistência técnica [...] para aperfeiçoar o processo de aprendizagem na educação básica pública, por intermédio da melhoria da estrutura física ou pedagógica das escolas” por meio da disponibilização, entre outros, de “instrumentos administrativos, visando a promover a eficiência na execução das ações e projetos educacionais, inclusive em procedimentos licitatórios”. A referida Lei dispõe, ainda, que a execução dessa assistência técnica compreenderá, entre outros, “o gerenciamento de registro de preço”.

Nesse sentido, o FNDE tem realizado licitações de diferentes produtos por meio do Registro de Preços Nacional – RPN. Assim, é possível realizar um único processo de compras, para atendimento das redes públicas de ensino dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Isso traz enormes benefícios. O fato de o FNDE realizar uma licitação centralizada economiza tempo, além de recursos financeiros dos estados e municípios. Com base no registro, eles não precisam repetir licitações semelhantes visando adquirir, por exemplo, materiais escolares para os alunos da rede pública. Basta aderir à ata de registro de preços do FNDE e solicitar a aquisição.

A vantagem mais evidente da utilização desse modelo é o preço. O poder de compra em escala do FNDE é usado para reduzir os preços dos produtos licitados. O modelo também dá celeridade ao processo, uma vez que o tempo do FNDE é colocado a serviço dos entes, gerando uma maior rapidez nas contratações.

Além disso, o FNDE vem evoluindo o seu papel no registro de preços nacional ao longo dos últimos anos, realizando diversas ações com vistas a garantir a padronização e a qualidade dos produtos entregues. Em parceria com o Inmetro e com instituições por ele certificadas, esta autarquia realiza o controle de qualidade dos produtos a serem adquiridos pelos entes federados.

PROCEDIMENTOS PARA ADESÃO

Apresentamos a seguir os procedimentos que deverão ser adotados pelos entes ao solicitarem adesão às Atas de Registro de Preços do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, na condição de órgãos não participantes, para os casos em que as Atas disponíveis não contemplem suas Unidades Federativas.

- 1) Encaminhar Ofício ao FNDE, via e-mail (sigarp@fnde.gov.br), solicitando que se manifeste sobre a possibilidade de adesão, nos termos do § 1º, do art. 22, do Decreto nº 7.892/2013.**

O Ofício deverá conter as seguintes informações:

- a) Dados do Órgão ou da Entidade Requerente:
 - Nome do órgão ou da entidade interessada;
 - CNPJ;
 - Nome do representante legal;
 - Endereço para correspondência;
 - Telefone para contato;
 - E-mail para contato.
- b) Dados do Pregão e da Ata a que se pretende aderir:
 - Nº do pregão e/ou da ata e/ou objeto;
 - Nome do grupo/item a que se pretende aderir;
 - Quantidade que está sendo solicitada de cada item.
- c) Justificativa para adesão, bem como comprovação quanto à vantagem da adesão à ata¹.
- d) Manifestação da Procuradoria-Geral do Estado ou Município, contendo análise jurídica acerca da solicitação de adesão, embasada no que aduz o art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

¹ Ressaltamos que, conforme jurisprudência do TCU, antes da adesão à ARP deve ser feita uma ampla pesquisa de mercado que comprove que os preços estabelecidos na ARP estão compatíveis com os praticados no mercado, garantindo assim a seleção da proposta mais vantajosa.

- 2) Após a solicitação, o órgão gerenciador (FNDE) irá consultar o(s) fornecedor(es) registrado(s) em ata, solicitando que se manifeste(m) a respeito da aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, nos termos do § 2º, do art. 22, do Decreto nº 7.892/2013.**

O fornecedor, se de acordo, irá emitir um ofício de anuência, no qual concordará com o fornecimento dos itens, nos quantitativos solicitados pelo órgão não participante e nos valores registrados em ata. Além disso, a empresa irá declarar expressamente que a(s) adesão(ões) não prejudica(m) as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata.

O ofício será também encaminhado ao órgão ou à entidade que solicitou a adesão, de modo a compor o seu processo administrativo.

- 3) Caso o fornecedor concorde com a adesão e caso haja quantitativo disponível, o FNDE verificará se todos os requisitos legais se encontram presentes na solicitação de adesão pretendida.**
- 4) Caso regular, o processo será encaminhado ao Presidente do FNDE, para manifestação expressa quanto à possibilidade de adesão e, se assim decidir, formalizará a autorização ao órgão não participante.**

O FNDE encaminhará um ofício de autorização para a utilização da(s) ata(s) de registro de preços, nos quantitativos solicitados pelo órgão não participante e nos valores registrados em ata.

- 5) Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, em conformidade com o que dispõe o § 6º, do art. 22, do Decreto nº 7.892/2013.
- 6) Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Em caso de dúvidas, favor encaminhar e-mail para dgrep@fnde.gov.br.

Mais informações sobre atas vigentes, preços e fornecedores registrados poderão ser obtidas no Portal de Compras do FNDE: www.fnde.gov.br/portaldecompras.

Glossário:

- **Órgão ou Entidade Requerente:** Prefeituras, Secretarias de Educação Municipal (com CNPJ próprio), Secretarias Estaduais de Educação, Institutos e Universidades Federais.
- **Órgão Gerenciador:** Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrentes.
- **Órgão Participante:** órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços.
- **Órgão Não Participante (Carona):** órgão ou entidade da administração pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação, ou que não possui Ata de Registro de Preços vigente para sua região, mas que, atendidos os requisitos da legislação vigente, solicita adesão às atas de registro de preços.
- **Fornecedor:** pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, nacional ou estrangeira, que desenvolva atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços e que sejam beneficiários de atas de registro de preços ou contratos junto à Administração Pública.